

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001898/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042636/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011709/2017-42
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGE, CNPJ n. 87.416.848/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON WILD;

E

SINDICATO RURAL DE CANDIOTA, CNPJ n. 03.514.165/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO MARIMON DOMINGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADOR RURAL**, com abrangência territorial em **Candiota/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria a partir de 1º(primeiro) de Março de 2017 será de R\$ 1.198,80 (Hum Mil e Cento e Noventa e Oito Reais com oitenta centavos) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Todos os Empregados Rurais abrangidos pela presente Convenção Coletiva e que recebem valores acima dos pisos salariais de suas respectivas funções e que foram contratados ate 1º de setembro de 2016 terão uma reposição salarial de 7% (Sete por cento), e para os que foram contratados a partir de 2 de setembro de 2016 a reposição será de 6% (Seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE SALÁRIOS

As diferenças resultantes do reajuste estabelecidos nesta convenção, referente ao mês de Março, deverá ser paga juntamente com o salário do mês de Abril de 2017 (folha de maio) .

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - LAVOURA, REFLORESTAMENTO, FRUTICULTURA, OLERÍCOLAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS

O salário de serviços gerais de Lavoura, Reflorestamento, Fruticultura, Olerícolas e Hortifrutigranjeiros será de R\$ 1.198,80 (Hum Mil e Cento e Noventa e Oito Reais com Oitenta Centavos) por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE FAZENDA

O salário do capataz de fazenda será de R\$ 1.386,64 (Hum Mil Trezentos e Oitenta e Seis Reais com Sessenta e Quatro Centavos) por mês.

PARAGRAFO ÚNICO - Será considerado Capataz todo o empregado que tiver em seu comando um ou mais empregado no estabelecimento, exceto a cozinheira(o).

CLÁUSULA OITAVA - TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUTOMOTRIZES E SIMILARES

Salário do tratorista, operador de máquinas automotrizes, e similares será de R\$ 1.198,80 (Hum Mil e Cento e Noventa e Oito Reais com Oitenta Centavos) por mês.

CLÁUSULA NONA - CAPATAZ DE LAVOURA

Salário do capataz de lavoura será de R\$ 1.386,64 (Hum Mil Trezentos e Oitenta e Seis Reais com Sessenta e Quatro Centavos) por mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Sempre que o trabalhador estiver em contato com pesticida ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá à 6 (seis) horas, devendo o trabalhador completar o restante de sua jornada de trabalho exercendo outras atividades.

PARAGRAFO SEGUNDO- A limitação do parágrafo anterior de seis horas não se aplica no caso em que o tratorista trabalhe com trator cabinado e utilize os EPI's e não tenha contato com o preparo da calda.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO(A) RURAL (COZINHEIRO(A))

Salário do(a) trabalhador(a) rural (cozinheiro(a) será de R\$ 1.198,80 (Hum Mil e Cento e Noventa e

Oito Reais com Oitenta Centavos) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAVALARIÇO

Todo o empregado rural que trabalhar com cavalos em haras ou cabanha, perceberá um salário de R\$ 1.213,60 (Hum Mil e Duzentos e Três Reais com Sessenta Centavos) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAMBO

Salário do empregado rural em tambo será de R\$ 1.198,80 (Hum Mil e Cento e Noventa e Oito Reais com Oitenta Centavos) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente ou depósito bancário, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, não podendo descontar o tempo utilizado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

Todo o empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado , se comparecer ao ponto de embarque, quando fornecida a condução pelo empregador e o mesmo não apanhá-lo. Da mesma forma, quando no local da prestação de serviço não houver ônibus de linha, ficará o empregador obrigado a fornecer meio de transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todo o pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo cópia do mesmo ao empregado, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas, salário, descontos, horas extras, faltas, domingos , feriados , valores recolhidos ao FGTS e Previdência Social.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Poderá o empregador descontar do Salário do empregado no máximo a título de Habitação o valor de R\$103,07 (Cento e Três Reais e Sete Centavos), ou seja 11% do salario minimo nacional, a titulo de alimentação, e até R\$ 131,18 (Cento e Trinta e Hum Reais com Dezoito Centavos), ou seja 14% do salario minino nacional .Estes valores permaneceram inalterados durante a vigência desta convenção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Quando o empregado desenvolver outra atividade dentro da propriedade do empregador que não for aquela descrita na CTPS, receberá a maior remuneração proporcional ao tempo trabalhado na função desempenhada de acordo com os salários por função, previsto nesta Convenção Coletiva.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DOMADOR E DO ARAMADOR E OUTROS

Fica estabelecido que domadores, aramadores, montadores, limpadores de campo, açudeiros, quinchadores, assim como outros trabalhadores profissionais que exerçam atividade laboral no meio rural, com horário e hábitos próprios de trabalho, por empreitada de obra certa, determinada e, portanto sem vínculo empregatício, estarão excluídos deste acordo coletivo, devendo ter contratos especiais regidos pelo Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural, receberá além do salário normal, mais 1 (um) Salário Mínimo por animal domado e quando se tratar de cavalo de cabanha, 1 (um) salário da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nesse caso, o tempo gasto com esta atividade, mesmo que fora do horário de serviço, domingos ou feriados, não será computada na jornada de trabalho, e por consequência não gerará direito a percepção de horas extras.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Os empregados nos casos inadiáveis poderão prestar serviços suplementares até o limite de 12 (doze) horas por dia, sendo que as primeiras 2 (duas) horas suplementares serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo e as demais com 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- Considerando a notória impossibilidade de adiantamento dos serviços nos períodos de plantio e colheita, decorrente da própria natureza dos produtos cultivados, nestes períodos a realização do trabalho extraordinário observará a regra do artigo 61 da CLT, respeitados os percentuais acima estabelecidos e a prévia concordância do empregado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QÜINQÜÊNIO

Todo o empregado rural com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário, sendo que será pago até no máximo o teto de R\$ 86,40 (Oitenta e Seis Reais com Quarenta Centavos) por qüinqüênios acumulados por cada trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta cláusula é retroativa aos empregados que já contém 05 (cinco) anos de serviço na data da assinatura desta Convenção.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

Todos os Trabalhadores Rurais que exerçam as funções de serviços gerais e cozinheira(o) rural terão assegurado o adicional de 10%(dez por cento) de insalubridade sobre o piso normativo da categoria, independente da perícia técnica, as demais funções previstas nesta convenção terão assegurado adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria, que deverá ser pago mensalmente, independente de perícia técnica.

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado, deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa receberá proporcionalmente a importância da comissão do período trabalhado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO SEM O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Nas relações de trabalho, poderá o empregador fornecer a alimentação e descontar até o previsto na Cláusula "*DESCONTO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO*", e em caso de não fornecimento de alimentação pagará ao empregado a título de abono alimentação o valor de R\$ 167,14 (Cento e Sessenta e Sete Reais com Quatorze Centavos) por mês. O referido abono alimentação não incorpora o salário para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE ESCOLAR

Os empregadores deverão fornecer meios de transporte aos filhos de seus empregados que estudem em escolas distantes há mais de 02 (dois) quilômetros do estabelecimento dentro do município.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ficam os empregadores obrigados a custearem aos familiares de seus empregados, à título de auxílio funeral o valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria, exceto às empresas ou empregadores que pagarem seguro de vida igual ou superior a esse valor.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Todo o empregado com mais de 1(hum) ano de serviço no estabelecimento, que estiver em gozo do benefício previdenciário (auxílio doença e acidente de trabalho), terá direito em perceber do empregador a importância necessária à complementação integral do salário pactuado, como forma de adiantamento que poderá ser descontado nas férias, no 13º ou na rescisão de contrato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido entre as partes no que se refere aos contratos de experiência, prevalece a legislação vigente no país.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregado com tempo superior a 06 (seis) meses, serão feitas exclusivamente na presença do Sindicato da categoria sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de empregado analfabeto independente do período, as rescisões serão sempre homologadas perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé ou na sede do mesmo em Candiota .

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quitação de verbas rescisórias, em rescisões homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé não quita a totalidade das parcelas e sim os valores descritos, mesmo que não sejam feitas as ressalvas no instrumento rescisório nos termos do Enunciado 330 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para Homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado a empresa ou empregador deverá apresentar os seguintes documentos no ato da homologação: termos de rescisão, cópia GRs e Res, recolhimento da GRPF , saldo atualizado do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, guia de recolhimento da Contribuição Confederativa, guia de recolhimento da Contribuição Sindical , cópias dos recibos de pagamento, atestado demissional, negativa dos recolhimentos do INSS da relação de emprego, livro ou ficha de registro de empregados, Carteira Profissional, formulário do seguro desemprego e aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde e desde que comprovado a união, legalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Todo o empregado que for afastado do emprego por aposentadoria por invalidez, fará jus à indenização da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS recolhidos naquela empresa..

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado ou deixá-la de assiná-la dentro do prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 1 (hum) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quanto demorar a devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, à transportar de ida e volta as suas expensas, todos os seus pertences e de seus familiares ao local da contratação ou da sede do município da contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao empregado efetivado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO NO DESLIGAMENTO DA FAZENDA À INTERESSE DO EMPREGADO

Ao empregado com mais de 08 (oito) anos serviço no mesmo estabelecimento, na hipótese de pedir demissão fará jus de uma indenização de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS do período em que esteve na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO AOS FAMILIARES

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos sucessores daquele, verbas rescisórias de direito, independente de ser ou não estável, desde que comprovada oficialmente a dependência do familiar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego pelo período de 12 (doze) meses anterior ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os trabalhadores rurais escolhidos pela Assembléia Geral da categoria para integrarem a comissão de negociação da Convenção Coletiva Trabalho ou Dissídio da categoria, não sofrerão desconto salarial nos dias que faltarem ao trabalho por este motivo, desde que apresentem atestado de participação fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé e ficarão protegidos contra despedidas imotivadas até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTAGEM DO TEMPO GASTO EM TRANSPORTE

Computam-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador rural em condução fornecida pelas empresas, desde o ponto de embarque ao local de trabalho e de volta até o ponto costumeiro dentro do município, desde que não tenha linha de ônibus de transporte regular.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTRA-TURNOS

Fica estabelecido que os estabelecimentos rurais poderão estender em até 3 (três) horas o intervalo do meio dia, denominado intra-turno nos meses de Dezembro a Fevereiro, desde que exista a concordância do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Todos os empregadores obrigam-se a não descontar de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas, com baixa hospitalar, para atendimento de saúde

de filhos menores de idade ou cônjuge.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, com banheiro, instalação sanitária compatíveis, roupas de cama e cobertas à disposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade e em local salubre.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do fornecimento de alimentação e habitação nos moldes anteriormente mencionados, impedirá ao empregador de descontar do salário do empregado os percentuais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para o bom desempenho do empregado rural nos serviços de pecuária e agricultura e para uso exclusivo no serviço os empregadores deverão fornecer à seus empregados todo o material necessário para as lades campeiras, ou seja; cavalo, arreios completos, botas de borracha ou couro, capa ou ponche de chuva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles que desenvolvem seus afazeres na agricultura deverão receber , chapéu de abas largas, luvas , botas de borracha e máscaras, devolvendo-os ao final do contrato, sujeito a indenização ao empregador em caso comprovado de uso indevido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que não fornecerem os equipamentos de proteção estipulados nesta cláusula, deverão pagar ao empregado a título de indenização R\$ 75,78 (Setenta e Cinco Reais com Setenta e oito Centavos) por mês a título de indumentária.

PARAGRAFO TERCEIRO- Nas empresas onde o PPRA e as indicações técnicas recomendarem uso de uniformes e EPIs próprios estes poderão substituir a indumentária de que trata a clausula acima,porem o empregador que não fornecer os arreios completos ao funcionário, deverá pagar o valor a cima citado mensalmente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestarem serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé e Base, desde

que aceitos e reconhecidos para todos os efeitos pelo INSS(Instituto Nacional de Seguridade Social).

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Todo o empregado que apresentar atestado médico comprovando a impossibilidade de contato com agrotóxicos, será remanejado para outra atividade dentro do emprego sem prejuízo salarial.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento à disposição de seus empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Candiota, para participarem das Assembléias convocadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, para revisão das condições de trabalho, não poderão os empregadores descontar os dias utilizados para este fim, até um máximo de dois dias por ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado, para comparecer a referida Assembléia, deverá comunicar o fato com 05 (cinco) dias de antecedência ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em razão da operacionalidade dos estabelecimentos o número de empregados dispensados para este fim não poderá ser superior a 30%(trinta por cento) dos empregados de cada setor, garantindo sempre o trabalho de um empregado, pelo menos, por setor.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Sindicato suscitante para este fim, fornecerá atestado de comparecimento aos participantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENCONTROS, CONGRESSOS, TREINAMENTOS E CURSOS

Fica assegurado aos trabalhadores rurais o direito de participar de encontros, congressos, treinamentos e cursos, desde que acordado entre as partes, sendo promovidos ou não com a participação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé e base, ficando assegurado que nestes casos não haverá desconto salarial referente aos dias que os trabalhadores rurais estiveram participando dos mesmos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTR

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um

por cento) ou trimestralmente 3%(três por cento) sobre o salário bruto dos empregados, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral Extraordinária da Categoria no dia 25 de janeiro de 2017 e recolher os valores na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Hulha Negra, Candiota, Aceguá e Pedras Altas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de vigência da cláusula que institui as contribuições confederativas nesta convenção é de 1º de Março de 2017 à 28 de Fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O referido desconto subordina-se a não oposição dos Trabalhadores perante o Sindicato da Categoria até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento com base na presente Convenção Coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito. As empresas que não descontarem ou deixarem de recolher em tempo hábil a Contribuição Confederativa ficam também sujeitas a uma multa de 5%(cinco por cento) em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé.

NELSON WILD
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGE

MARCO ANTONIO MARIMON DOMINGUES
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE CANDIOTA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO RURAL DE CANDIOTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.